

**LEI N.º 4346 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Lei nº 3.635/2018 que “Dispõe sobre a classificação de cargos, fixa vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Altera a denominação do atual cargo “Auxiliar de Apoio Administrativo”, que passa a ser denominado “Analista Legislativo”, e altera no Anexo I da Lei Municipal nº 3.635/2018 seu requisito de provimento de escolaridade e Habilitação Profissional para Ensino Superior Completo.

**Art. 2.º** Acrescenta 1 (um) cargo de “Analista Legislativo” ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 2º da Lei Municipal nº 3.635/2018 e altera seu vencimento básico:

| Nº de cargos | Denominação             | Vencimento básico   |
|--------------|-------------------------|---------------------|
| 02           | Procurador              | R\$ 10.155,74       |
| 01           | Auxiliar Administrativo | R\$ 8.010,75        |
| 01           | Técnico Contábil        | R\$ 6.218,82        |
| 10           | Analista Legislativo    | <b>R\$ 4.250,00</b> |
| 01           | Motorista               | R\$ 3.932,75        |
| 03           | Servente Geral          | R\$ 3.009,80        |

(NR)

**Art. 3º** Revoga o § 7º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.635/2018.



§ 7º Revogado.  
(NR)

**Art. 4º** Altera no Anexo II da Lei Municipal nº 3.635/2018 o requisito de provimento de escolaridade e Habilitação Profissional da Função Gratificada de Coordenador de Recursos Humanos para Ensino Superior Completo.

**Art. 5º** Os atuais servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo permanecerão enquadrados na carreira de ingresso de nível médio, inclusive para fins de futuras progressões, sendo que para ingressos partir da publicação desta lei, o ingresso no cargo de Analista Legislativo, enquadrar-se-á na carreira de nível superior.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo continuarão a integrar a carreira do art. 22, inciso II, alínea c) e os futuros ingressantes pertencerão à carreira do art. 22, inciso II, alínea e) da Lei Municipal nº 2.867/2012.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 14 de abril de 2023.

FLORINDO  
RODRIGUES DOS  
SANTOS:3844977309  
1

Assinado de forma digital  
por FLORINDO RODRIGUES  
DOS SANTOS:38449773091  
Dados: 2023.04.14 10:38:16  
-03'00'

Florindo Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

LETICIA OLIVEIRA  
DA  
ROSA:00298136031

Assinado de forma digital  
por LETICIA OLIVEIRA DA  
ROSA:00298136031  
Dados: 2023.04.14  
11:13:41 -03'00'

Letícia Oliveira da Rosa

1.ª Secretária



**ANEXO I**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

(...)

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Denominação              | ANALISTA LEGISLATIVO     |
| Habilitação profissional | Ensino Superior Completo |
| Carga horária            | 30 horas semanais        |

...

**2) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ensino Superior Completo;
- b) Idade: 18 anos;
- c) Conhecimento básico em Word, Excel, PowerPoint, Internet e digitação.

**(NR)**

**ANEXO II**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES**

(...)

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| Denominação              | COORDENADOR DE RECURSOS<br>HUMANOS |
| Habilitação profissional | Ensino Superior Completo           |
| Carga horária            | 30 horas semanais                  |

...

**2) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ensino Superior Completo;
- b) Noções básicas de informática;
- c) Idade: 18 anos.

**(NR)**

